



ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL

Tornar real o
SUS ideal



1. Identificação da Necessidade

Detectar lacunas ou desatualizações nas normas sanitárias vigentes.

2. Diagnóstico Situacional

Analisar os problemas de saúde pública locais e referências técnicas (OMS, Anvisa, códigos de outros municípios/estados).

3. Comissão Técnica

Formar grupo com profissionais da saúde, direito, vigilância sanitária, meio ambiente etc.

4. Elaboração da Minuta

Redigir o texto preliminar do código com base técnica e legal.



5. Consulta Pública

Abrir para participação da sociedade, entidades, empresas, conselhos de saúde etc.

6. Revisão Técnica e Jurídica

Incorporar sugestões e adequar o texto à legislação vigente.

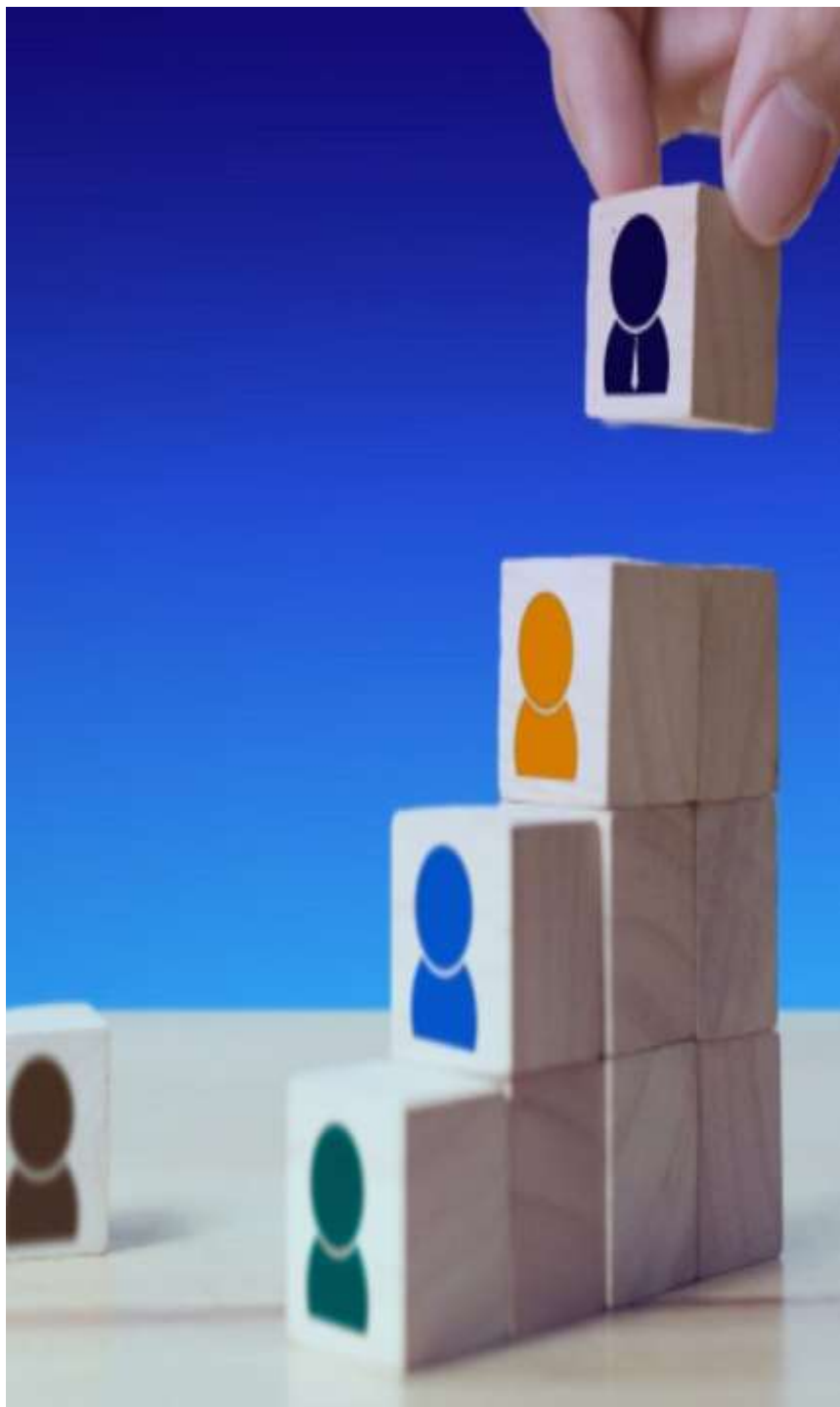
7. Aprovação Técnica

Submeter à aprovação da Secretaria de Saúde, Procuradoria Jurídica, entre outros órgãos.

8. Encaminhamento ao Legislativo

O projeto é enviado como proposta de lei ao parlamento local.





9. Discussão e Votação

Passa por comissões e depois é votado em plenário.

10. Sanção ou Veto

Se aprovado, o executivo (prefeito) pode sancionar ou vetar.

11. Publicação

O novo código é publicado no diário oficial e passa a ter força de lei.

12. Divulgação e Capacitação

Promove-se formação para fiscais e profissionais da saúde.

13. Fiscalização e Revisões

O código é aplicado e pode ser atualizado conforme necessidade.



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA ELABORAÇÃO DO CODIGO SANITARIO

1. Constituição Federal de 1988

Art. 30, I e II → Competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Art. 196 a 200 → Direito à saúde como dever do Estado, incluindo o Município como ente federado responsável pela proteção da saúde.

Art. 23, II → Competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.





2. Legislação Federal

- **Lei nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde)

- Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.
- Define a **vigilância sanitária** como conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde.

- **Lei nº 9.782/1999**

- Define o **Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS)**.
- Cria a **ANVISA** e estabelece competências de estados e municípios.

- **Lei nº 13.979/2020** (durante a pandemia) – medidas excepcionais de vigilância sanitária, relevante como referência.

- **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações) – relevante para compras públicas e contratos da vigilância.

- **Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990** – usado em muitas ações de fiscalização sanitária.

3. Legislação Estadual

Cada estado brasileiro possui um **Código Sanitário Estadual** (ex.: Minas Gerais – Lei nº 13.317/1999).

- O município deve **se adequar ao estadual**, podendo criar normas mais específicas para sua realidade local, mas **não pode contrariar a lei estadual ou federal**.

5. Leis Orgânicas Municipais

- O Código Sanitário Municipal precisa estar **em consonância com a Lei Orgânica do Município**, que é a "Constituição Municipal".



4. Normas Técnicas e Regulamentações

- Portarias do Ministério da Saúde** (ex.: Portaria de Consolidação nº 5/2017, que organiza normas do SUS).
- Resoluções da ANVISA (RDCs)** – regulam estabelecimentos de saúde, alimentos, medicamentos, serviços, cosméticos, entre outros.
- Normas da ABNT e do Conselho Nacional de Saúde**, quando aplicáveis.

Qual a importância da criação do Código Sanitário Municipal?

*O Código Sanitário Municipal
é fundamental porque garante:*

- ➔ **legalidade**
- ➔ **organização**
- ➔ **proteção à saúde**
- ➔ **autonomia do município**
- ➔ **fortalecimento da vigilância**
- ➔ **clareza para os cidadãos e empreendedores locais**



Contatos

- E-mail: coordenacaovisacis@cisamapi.mg.gov.br
- Telefone: (31) 3819-8808
- Instagram: [@visacis_cisamapi](https://www.instagram.com/visacis_cisamapi)

